



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1452, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) neste Tribunal, em face da Emenda Constitucional nº 62 e das Resoluções nº 115 e 123 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO caber aos Tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas às Fazendas Públicas, evitando qualquer medida tendente a retardá-la ou frustrá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal estar adequadamente preparado para solucionar pendências advindas do crescente implemento de pagamentos de débitos pela Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento à finalidade da Portaria nº 81 e 85 de 12 e 13 de julho de 2011, respectivamente, da lavra da Exm^a. Ministra ELIANA CALMON, Corregedora Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito deste Tribunal de Justiça o Setor de Precatórios, visando à autuação, cadastro e gerência de precatórios originados dos processos de execução movidos em desfavor das Fazendas Estadual e Municipal, para pagamento de precatórios emitidos por este Tribunal.

Art. 2º O Desembargador Presidente designará um Juiz de Direito Auxiliar para funcionar como Juiz de Precatórios, sem prejuízo da jurisdição, bem assim, um servidor responsável pelo Setor.

§ 1º Para atendimento ao disposto na presente Portaria, o magistrado e funcionários contarão com espaço físico próprio, equipado com toda infraestrutura necessária ao exercício de seu mister.

Art. 3º A estrutura organizacional Setor de Precatórios será vinculada à Presidência e os cargos e funções comissionadas serão definidos em atos próprios.

Art. 4º Eventuais conflitos de interpretação entre os termos da Portaria nº 1453/2011 e credores deverão ser resolvidos em benefício da resolução dos processos de execução, observados os ditames legais para a espécie, pelo Comitê Gestor.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente